



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 5.431 /

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1° - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

ART. 2° - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE JUNHO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


JOÃO GUILHERME FRANCO
Secret. Munic. Saúde e
Bem Estar Social

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição n° 1492, de 23/06/96.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇOS DE CALDAS (MG)

REGIMENTO INTERNO

DEFINIÇÃO

ART. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Poços de Caldas, criado pela Lei Complementar nº 2/91, de 1º de julho de 1991, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 03/93, de 24 de maio de 1993.

ART. 2º - As reuniões são ordinárias, extraordinárias e especiais, precedidas de pauta elaborada pela Secretária Executiva, com a antecedência de 72 horas.

ART. 3º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão em local previamente determinado, preferentemente em próprio do município, todas as primeiras segundas feiras de cada mês, no horário de 19h30m, com tolerância de 15 minutos de atraso, e terão a duração máxima de 3 (três) horas.

§ 1º - Na impossibilidade da realização da reunião prevista no "caput" deste artigo, o Presidente comunicará o fato por escrito a todos os Conselheiros, designando, no mesmo ato, nova data, que não poderá ser senão, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas após.

§ 2º - As pautas das reuniões serão encaminhadas aos Conselheiros com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

ART. 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde e realizar-se-ão em dia e hora previamente designados através de comunicado escrito endereçado a todos os Conselheiros com a antecedência mínima de 48 horas, acompanhada da pauta respectiva e documentos que a instruírem, se houver.

ART. 5º - Reuniões especiais são aquelas convocadas para atender a solenidades públicas e/ou eventos comemorativos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 6º - As reuniões em qualquer das suas modalidades, somente se efetivarão com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros (metade + um).

ART. 7º - O Conselheiro titular que não puder comparecer à reunião, comunicará o fato, em tempo hábil, ao Secretário Executivo do Conselho e ao seu Suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselheiro Suplente que não estiver substituindo o titular, poderá participar de todas as reuniões, sem direito a voto.

ART. 8º - No horário designado para início da reunião, far-se-á a chamada e constatando-se inexistir o número legal de Conselheiros, aguar-se-á o decurso do prazo de tolerância como previsto no artigo 3º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo de tolerância, proceder-se-á a nova chamada e persistindo insuficiência numérica de que trata o "caput", o Presidente anunciará a ordem do dia da reunião seguinte, mandará lavrar ata registrando a ocorrência, registrará o nome dos presentes e dos ausentes e encerrará os trabalhos.

ART. 9º - Nas reuniões extraordinárias, o Conselho se limitará a deliberar sobre a matéria para o qual foi convocado, sendo expressamente vedado tratar de outro assunto.

ART. 10 - Havendo número legal de Conselheiros e reunião, será instalada e os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura de correspondência recebida e comunicações;
- c) leitura de pareceres;
- d) pauta da reunião do dia;
- e) deliberação e votação.

ART. 11 - O Presidente do Conselho requisitará um servidor municipal para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 12 - Aos Conselheiros será fornecida cópia da ata da reunião anterior.

DA ORDEM DOS DEBATES

ART. 13 - Os debates dar-se-ão pela ordem de inscrição, não sendo permitido que se faça uso da palavra sem a prévia permissão do presidente.

ART. 14 - O Conselheiro inscrito disporá de dez (10) minutos para uso da palavra, explicação pessoal e/ou declaração de voto que, no entanto, lhe será cassada, pelo Presidente, se não for usada para o fim específico ou solicitado.

DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO

ART. 15 - As deliberações do Conselho serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, sempre por escrutínio secreto, podendo ser nominal, desde que requerida por um ou mais Conselheiros e aprovada por maioria simples.

ART. 16 - Na votação nominal o Presidente promove a chamada, anotando-se os nomes dos que votarem "SIM" e dos que notarem "NÃO", obedecido o quorum do artigo anterior.

ART. 17 - À Comissão Executiva, que será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e composta por um Conselheiro representante dos usuários, um dos trabalhadores e um dos prestadores de serviços, todos eleitos pelo plenário do Conselho, compete:

- a) representar o Conselho junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e pessoas jurídicas de direito privado;
- b) Convocar o Conselho em caráter extraordinário;

ART. 18 - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos por maioria simples, em reunião ordinária, para um mandato de um ano.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

ART. 19 - A plenária do Conselho indicará quatro membros para a avaliação e controle dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, sendo três representantes dos usuários e um do governo municipal.

ART. 20 - As avaliações serão submetidas à apreciação da Plenária do Conselho, não comportando nenhuma decisão isolada.

APOIO TÉCNICO

ART. 21 - O Conselho poderá requisitar apoio técnico, quando necessário, para a formulação, acompanhamento e controle da política municipal de saúde.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 22 - O livro de atas das reuniões do Conselho será mantido no Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, à disposição de todos os Conselheiros.

ART. 23 - Em cumprimento ao que dispões o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 02/91, será excluído o Conselheiro que registrar três faltas consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano, assumindo em seu lugar, o Suplente respectivo.

ART. 24 - Vagando o cargo de Suplente por ascensão à titularidade, em face de exclusão, morte ou renúncia do titular, a entidade representada será solicitada, por ofício do Presidente do Conselho, a dar-lhe substituto, no prazo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-á a mesma regra, na hipótese de morte ou renúncia do Suplente.

ART. 25 - O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer momento nos primeiros seis meses de sua vigência, por deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros, e, decorrido esse prazo, somente a cada seis meses e sempre por maioria absoluta.

